

PROPOSTA DE MINUTA

**RESOLUÇÃO Nº. XX, de xx de xxxxxxxx de 2026.**

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução ARCE 92/2008, de 21 de fevereiro de 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com artigos 5º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, 7º, 8º, inciso IV, e 11 da Lei Estadual nº 12.786/97, e de acordo com as competências conferidas pelo artigo 3º, incisos IV, XII, XIII, XVI e XVIII, do Decreto Estadual nº 25.059/98, bem como a competência da ARCE, em relação aos serviços de distribuição de Gás Canalizado; e

CONSIDERANDO o que estabelece o Contrato de Concessão para exploração industrial, comercial, institucional e residencial dos serviços de Gás Canalizado no Estado do Ceará, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS em 30 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as resoluções da ARCE de acordo com a Lei Estadual nº 17.897, de 11 de janeiro de 2022, que estabelece as regras na prestação dos serviços locais de gás canalizado do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas na Audiência Pública AP/ARCE/XXXX/2026, para aprimorar o texto da proposta de minuta de alteração da Resolução 92/2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária xxxxxxxx no dia xx/xx/2026, referente ao processo NUP 08052.000037/2024-10.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação da Ementa da Resolução ARCE nº 92/2008, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Dispõe sobre a aprovação dos modelos de Contrato de Adesão para o segmento de usuários residenciais, usuários comerciais de pequeno porte e do segmento usuários públicos dos serviços de distribuição de gás canalizado, atendidos em volumes mensais inferiores a 5.000m³.

Art. 2º. Alterar a redação do Título do ANEXO 01 da Resolução ARCE nº 92/2008, que passa a vigorar com o seguinte texto:

ANEXO 01 DA RESOLUÇÃO Nº 92, DE 21/02/2008 CONTRATO DE ADESÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA OS SEGMENTOS DE USUÁRIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE PEQUENO PORTE.

PROPOSTA DE MINUTA



Art. 3º. A CLÁUSULO PRIMEIRA – DAS DEFICIÇÕES do ANEXO 01 e ANEXO 02 da Resolução ARCE nº 92, de 21 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARCE ou Agência Reguladora: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará;

Concessionária: pessoa jurídica que celebrou com o poder concedente contrato de concessão, para prestação dos serviços locais de gás canalizado no Estado do Ceará;

Condições Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado: condições gerais que devem ser observadas pela Concessionária, na prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado e pelo Usuário, na utilização do referido gás na Unidade Usuária, nos termos da Resolução ARCE nº 59, de 30 de novembro de 2005;

Contrato de Adesão: instrumento aprovado pela Arce, celebrado junto a usuários do segmento residencial e, nos termos a serem estabelecidos, a usuários do segmento comercial de pequeno porte, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e aos regulamentos aprovados pela Arce, não podendo o conteúdo das mesmas ser modificado pela concessionária ou pelo usuário ou por terceiros intervenientes;

Instalação Interna: contempla toda a infraestrutura necessária que tem como finalidade fazer fluir o gás na unidade usuária para seu consumo final ou sua utilização, iniciando após a válvula de bloqueio a jusante do medidor instalado no CRM.

Ponto de entrega: local físico de interconexão e entrega do sistema de distribuição com as instalações das unidades usuárias do consumidor livre, ou ao autoimportador ou ao autoprodutor, caracterizado como o limite de responsabilidade da concessionária, a partir da última válvula de bloqueio de saída do conjunto de regulação e medição pertencente à concessionária, ocorrendo a transferência da custódia do gás;

Ponto de fornecimento: local físico de interconexão com as instalações das unidades usuárias com a rede de distribuição da concessionária, onde o gás é entregue pela concessionária dos serviços locais de gás canalizado, ocorrendo a transferência de propriedade do gás;

Religação: procedimento efetuado pela concessionária com o objetivo de restabelecer o fornecimento à unidade usuária interrompido por razões contratuais ou para prevenir situações de risco no sistema de distribuição.

Unidade Usuária: conjunto de instalações e equipamentos caracterizados pelo recebimento de gás em um só ponto de fornecimento, ou em um só ponto de entrega, conforme o caso, com medição individualizada e correspondente a um único usuário;

Usuário: pessoa física ou jurídica cuja unidade usuária está conectada à rede de distribuição da concessionária.

Art. 4º. Acrescenta a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS USUÁRIOS do ANEXO 01 da Resolução ARCE nº 92, de 21 de fevereiro de 2008, os subitens 5.15 e 5.16 com as seguintes redações:

PROPOSTA DE MINUTA



5.15 - Disponibilizar, sempre que necessárias todas as plantas e projetos pertinentes às instalações de gás canalizado da Unidade Usuária, objetivando auxiliar a CEGÁS na verificação técnica da obra;

5.16 - Pagar o faturamento do gás, após a sua liberação, mediante aviso prévio da Concessionária, seja por tarifa mínima ou por tarifa pelo consumo.

Art. 5º. Acrescenta a CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS USUÁRIOS do ANEXO 02 da Resolução ARCE nº 92, de 21 de fevereiro de 2008, os subitens 5.15 e 5.16 com as seguintes redações:

5.15 - Disponibilizar, sempre que necessárias todas as plantas e projetos pertinentes às instalações de gás canalizado da Unidade Usuária, objetivando auxiliar a CEGÁS na verificação técnica da obra;

5.16 - Pagar o faturamento do gás, após a sua liberação, mediante aviso prévio da Concessionária, seja por tarifa mínima ou por tarifa pelo consumo.

Art. 4º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor da ARCE.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos xx de xxxxxxxx de 2026.

RAFAEL MAIA DE PAULA

Presidente do Conselho Diretor

KAMILE MOREIRA CASTRO

Conselheira Diretora

RAFAEL MOTA REIS

Conselheiro Diretor

RACHEL GIRÃO

Conselheira Diretora

CARLOS ALBERTO MENDES JR.

Conselheiro Diretor

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE

Conselheira Diretora

CID MARCONI GURGEL DE SOUZA FILHO

Conselheiro Diretor